



**ASSEMBLEIA
LEGISLATIVA**
DO ESTADO DA PARAÍBA

**CASA DE EPITÁCIO PESSOA
GABINETE DA PRESIDÊNCIA**

Ofício nº 273/2026/ALPB/GP

João Pessoa, 16 de abril de 2026.

Ao Excelentíssimo Senhor
Dr. LUCAS RIBEIRO NOVAIS DE ARAÚJO
Governador do Estado da Paraíba
Palácio da Redenção
Nesta

Assunto: Autógrafo nº 2.136/2026 - Projeto de Lei nº 6.713/2026

Senhor Governador,

Participo a Vossa Excelência o Autógrafo nº 2.136/2026, referente ao Projeto de Lei nº 6.713/2026, de autoria da Deputada Estadual Dra. Jane Panta, que “Declara como Patrimônio Histórico, Científico e Cultural do Estado da Paraíba o Instituto de Medicina Legal Dr. Oscar de Oliveira Castro (IMLPB), localizado na cidade João Pessoa, e dá outras providências”.

Atenciosamente,

ADRIANO GALDINO
Presidente



**ASSEMBLEIA
LEGISLATIVA**
DO ESTADO DA PARAÍBA

**CASA DE EPITÁCIO PESSOA
GABINETE DA PRESIDÊNCIA**

**AUTÓGRAFO Nº 2.136/2026
PROJETO DE LEI Nº 6.713/2026
AUTORIA: DEPUTADA DRA. JANE PANTA**

**Declara como Patrimônio Histórico,
Científico e Cultural do Estado da
Paraíba o Instituto de Medicina Legal
Dr. Oscar de Oliveira Castro (IMLPB),
localizado na cidade João Pessoa, e dá
outras providências.**

A ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DA PARAÍBA DECRETA:

Art. 1º Fica declarado como Patrimônio Histórico, Científico e Cultural do Estado da Paraíba o Instituto de Medicina Legal Dr. Oscar de Oliveira Castro (IMLPB), localizado na capital do Estado, João Pessoa, em razão de seu legado histórico, científico e institucional para a medicina legal e para a sociedade paraibana.

Art. 2º O nome e a denominação oficial o Instituto de Medicina Legal Dr. Oscar de Oliveira Castro constituem patrimônio cultural protegido por esta Lei, não podendo ser alterados ou descaracterizados sem autorização legislativa específica.

Art 3º A Denominação Instituto de Medicina Legal Dr. Oscar de Oliveira Castro deve constar em todos os documentos Estaduais, de órgãos públicos e jurisdicionais com a seguinte nomenclatura: Instituto de Medicina Legal Dr. Oscar de Oliveira Castro - João Pessoa, Instituto de Medicina Legal Dr. Ricardo César de Carvalho - Campina Grande, Instituto de Medicina Legal Dr. Manuel Dionísio da Costa - Patos, Instituto de Medicina Legal Dr. Hermano José Souto Maior - Guarabira, Instituto de Medicina Legal Dr. José Ruberval Farias Maciel - Cajazeiras, devendo as mesmas nomenclaturas serem adotadas em novos Institutos de Medicina Legal a serem implantados no Estado da Paraíba.

Art. 4º O Poder Executivo poderá adotar medidas complementares visando à preservação e valorização da memória, acervo cultural, científico e institucional do Instituto de Medicina Legal Dr. Oscar de Oliveira Castro.

Art. 5º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Paço da Assembleia Legislativa do Estado da Paraíba, “**Casa de Epitácio Pessoa**”,
João Pessoa, 16 de abril de 2026.



ADRIANO GALDINO
Presidente